



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 1ª SESSÃO VIRTUAL DA SÉTIMA TURMA

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, realizou-se a Primeira Sessão Virtual da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho do ano de dois mil e vinte e um, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Evandro Pereira Valadão Lopes e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: RR-1037-48.2010.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO BARBOSA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrente(s): OI S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Heleno Galdino Lucas, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ARR-1255000-84.2008.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): OI S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEONEL RICIERY COLLA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): PAMPAPAR S.A.-SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogada: Dra. Viviane Castelli, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-931-15.2010.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): NILSON FIRMINO SILVA, Advogado: Dr. Lucywaldo do Carmo Rabelo, Agravado(s): CETEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. Advogada: Dra. Donatila Rodrigues Rêgo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1424-40.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s) e Agravado(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Agravado(s): MÁRCIA MARIA BERNARDO DE LUCENA, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1593-91.2012.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): GLEICIRLENE MARIA ALVES, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-531-39.2014.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): INGRID RAFAELA RIBEIRO PESSOA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-2011-71.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): KAREN EVELYN DOS SANTOS PREGO, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A. Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogada: Dra. Patrícia Corrêa de Lima, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1692-80.2015.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): LUANNA SHUENIA DA SILVA, Advogado: Dr. Maykom Willames Barros de Carvalho, Agravado(s): C&A MODAS S.A. Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Reinaldo de Oliveira Rossiter, Advogado: Dr. Pollyanna Stelitano Estrela, Advogado: Dr. Priscila Trigueiro Mapurunga, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-12067-94.2016.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): GLADSTONE RAFAEL SANTOS, Advogado: Dr. Marco Túlio de Castro Caliman, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Poncano, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A. Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-20059-33.2016.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ECOVIX-ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BALDEZ DA SILVA, Advogado: Dr. Vanessa Enderle Bohns, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-101463-67.2016.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): C&A MODAS S.A. Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): LUIZ DOUGLAS MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Dias da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Adriana de Faria Corbo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-10438-35.2018.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ALMAVIVA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PATICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): LEONARDO VINICIUS APOLINARIO DA FONSECA, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-47-52.2017.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): L. A. GARCIA-ABATE DE BOVINOS-EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo de Lima Castro Diniz, Advogada: Dra. Meire Regina de Faria Palla, Agravado(s): VANESSA FERREIRA, Advogado: Dr. José Maury Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-82-50.2015.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CIDADE ALTA PROJETO IMOBILIÁRIO LTDA. Advogado: Dr. Airton Simões de Araújo, Agravado(s): DAMIÃO SANTOS MORAIS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que seja excluída da capa do processo a referência à Lei nº 13.467/2017. **Processo: RR-128-70.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): OI S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ROSICLER DE FATIMA FAIX PORDEUS, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de transferência", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de seq. 01, págs. 184/195, no sentido de excluir da condenação ao pagamento de adicional de transferência. **Processo: AIRR-172-13.2018.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA, Advogado: Dr. Cil Farney Assis Rodrigues, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Paiva da Silva, Agravado(s): MÁRCIO DE ALENCAR MAIA, Advogado: Dr. Paulo Gernandes Coelho Moura, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE-ELETROACRE, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-145-09.2016.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): JAELLYNNE BARBOSA DA CUNHA BATISTA, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Dr. Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogada: Dra. Gabriela Carr, Decisão: à unanimidade, (a) determinar o prosseguimento do feito, (b) conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. Fica mantida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente (Tema 725, parte final). Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR-160-17.2016.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAMILA CORREA ALVES, Advogado: Dr. Américo Paes da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Advogada: Dra. Camila Carvalho Fontinele, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado: Dr. Anna Luiza Pessoa Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-189-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**15.2015.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA RIBEIRO, Advogada: Dra. Cybele Alves de Oliveira Costa, Advogada: Dra. Simone Fernanda de Oliveira Costa, Advogada: Dra. Terezinha Alves de Oliveira Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema em questão, "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-CORREÇÃO MONETÁRIA-TERMO INICIAL-SÚMULA Nº 439 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 439 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o termo inicial da correção monetária relativa à indenização por danos morais é a data de arbitramento ou alteração do valor, nos termos do mencionado verbete de jurisprudência. Fica mantido o valor arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo: RR-200-93.2018.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CILENE OENNING HEIDEMANN, Advogado: Dr. Cristiani Werner Boeing Effting, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, Procuradora: Dra. Giselle de Oliveira Kuerten, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-192-43.2018.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Maritânia dos Santos Alves, Agravado(s): ALUÍSIO LIRA DO Ó, Advogado: Dr. Hugo Guimaraes Gomes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-215-63.2014.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): OI S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): TATIANE SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Alvany da Silva Cardoso, Advogado: Dr. Antônio Bezerra Neto, Agravado(s): NEW LINE SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-219-14.2016.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MANOEL FERNANDES LIMA, Advogada: Dra. Danielle Ribeiro da Silva, Recorrido(s): SIDERÚRGICA IBÉRICA S.A. Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto à matéria mencionada, "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS-PENSÃO MENSAL DURANTE A INCAPACIDADE TEMPORÁRIA-LUCROS CESSANTES", por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento da indenização por danos materiais, a título de lucros cessantes, seja efetuado até cessar a incapacidade. Fica mantido o valor arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR-231-69.2013.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogada: Dra. Graziane de Oliveira Avelar, Agravado(s): RICCARDO MORETTI JÚNIOR, Advogada: Dra. Valéria Villar Arruda, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL-VIRACOPOS S.A. Advogado: Dr. Lídio Francisco Benedetti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-236-53.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): SÉRGIO SCHULZE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Sérgio Schulze, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): CINTIA GRAZIELA MEDRONHA DIAS, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Decisão: por unanimidade: I-não conhecer do recurso de revista o reclamado Sérgio Schulze & Advogados Associados; II-conhecer do recurso de revista da BV Financeira S.A.-Crédito, Financiamento e Investimento, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte, apenas em relação ao tema honorários de advogado, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários de advogado da condenação. **Processo: AIRR-243-71.2015.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIO-GRANDENSE, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS WEIKAMP DA SILVA, Advogada: Dra. Andiará Portantiolo Conceição, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-248-62.2017.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Daccache, Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): ASE VIGILANCIA LTDA, Advogada: Dra. Tatiane Cristina Dionízio, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ORGÂNICA DE FOZ DO IGUAÇU-SINDSFOZ, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-363-17.2015.5.19.0063 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Agravado(s): JOSÉ JURACI DE ALBUQUERQUE LOPES, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A.-ELETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-262-38.2017.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AMERICAN AIRLINES INC. Advogada: Dra. Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Brandt, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Vizintini, Agravado(s): VALDINEI RIBEIRO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ribeiro Alves, Advogado: Dr. Bruno Pereira Carvalho, Agravado(s): VIT-SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. Advogada: Dra. Veridiana Toczeki Santos, Advogado: Dr. Angelito José Barbieri, Advogado: Dr. Felipe Probst Werner, Agravado(s): AMBAR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. Advogada: Dra. Lilian Dal Secchi Bento, Advogado: Dr. Alexsander Fernandes de Andrade, Advogado: Dr. Natan Gonçalves Escanhoelo, Agravado(s): IFSB GH SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A. Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. Advogada: Dra. Renata Christina Silveira Araújo, Advogado: Dr. Ricardo Tosto de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-269-11.2018.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO CARNEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Milhorato da Silva, Advogado: Dr. Henrique Rodrigues Dassie,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): GRAFICA E EDITORA BANDEIRA LTDA. Advogado: Dr. Pedro Tavares Bassul, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-RR-459-77.2011.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): NAIMARA RAMOS DE JESUS, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): CBS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR-286-50.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. Advogado: Dr. Rodrigo Ramos de Arruda Campos, Advogado: Dr. Marcello Pedroso Pereira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Procurador: Dr. José Pércles Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR-299-40.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogada: Dra. Sílvia Weigert Menna Barreto, Recorrido(s): JULIANA SILVEIRA ZANETTINI, Advogada: Dra. Amália Cristine Pahim Colling, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "tema repetitivo nº 0010-adicional de periculosidade-radiação ionizante-aparelho móvel de raios-x", por violação do artigo 193, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e respectivos reflexos, em razão da exposição à radiação ionizante, e reverter a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-Ag-AIRR-310-40.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ROGERIO DA SILVA BATISTA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-319-09.2015.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): SIMONE APARECIDA LAUREANO, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Agravado(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA-EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-320-06.2013.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO-CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): ESDRAS ROQUE DE ABREU, Advogado: Dr. Rômulo Pedrosa Saraiva Filho, Recorrido(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA. Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Iberlúcio Severino da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés e, conseqüentemente, excluir da condenação as parcelas decorrentes do vínculo de emprego direto com a tomadora; reconhecer que a prestadora de serviços é a real empregadora do autor e, por isso, responde pela condenação na qualidade de devedora principal; julgar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

improcedentes os pedidos em face da recorrente-COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO-CELPE, ante a impossibilidade de atribuir-lhe responsabilidade subsidiária. **Processo: Ag-RR-327-87.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): REGINALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Vinicius da Rosa Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno, a fim de que se promova novo julgamento do recurso de revista, e determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-330-04.2019.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): ALESTER GALVAO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-389-14.2017.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSPORTES ELIANE ROCHA LTDA-ME E OUTRO, Advogado: Dr. Pedro Ivo Klug, Advogado: Dr. Eduardo Hirt, Advogado: Dr. Pedro Cascaes Neto, Agravado(s): PAULO ROGERIO PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jucir Vargas, Advogado: Dr. Vinicius Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-RR-392-12.2011.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FERNANDO HENRIQUE SEVERINO, Advogado: Dr. João Rodrigo Santana Gomes, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"-CEETPS, Advogado: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA. Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão unipessoal de fls. 1.268/1.284, não exercer o juízo de retratação e determinar o retorno dos autos à Vice Presidência deste Tribunal, para que prossiga no exame do recurso extraordinário já interposto pelo segundo reclamado (CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"-CEETPS).ATENÇÃO CLÁUDIO/JOHNNY: DETERMINADO O RETORNO DOS AUTOS À VP; **Processo: AIRR-448-93.2017.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): JOAO DIAS DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Everton de Sousa Viégas, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-704-84.2018.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Herivelto Leite da S. Filho, Advogado: Dr. Cristiane dos Santos Silva, Agravado(s): AVANY LÚCIA DE OLIVEIRA PONTES, Advogado: Dr. Danilo José Santos de Lucena Lima, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-466-91.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARIA JANIERE LOPES DE AMORIM MACEDO, Advogado: Dr. Emerson Filgueira Moura, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL-SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno, a fim de que se promova novo julgamento do recurso de revista, e determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-475-12.2014.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Marcelo Velame Branco dos Santos, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s): GUARDIOES VIGILANCIA LTDA-MASSA FALIDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-501-94.2017.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): THALYSIE CAROLINE VIANA, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Agravado(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-504-67.2017.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Carlos Augusto Damous de Queiroz, Agravado(s): DAINA MARIA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo Albuquerque de Carvalho, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): CALL SERVICE COBRANCA LTDA, Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-510-54.2017.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): ROSENILDA SANTANA MASCARENHAS, Advogada: Dra. Samille Santana Mascarenhas, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR-519-17.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-SINDIVIGILANTES DO SUL, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA. Advogado: Dr. Jorge Augusto Bergesch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a retratação exercida, restabelecer o acórdão de sequencial nº 05 no qual foi reconhecida a responsabilidade subsidiária do ente público tomador de serviços. **Processo: AIRR-521-72.2017.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): ANTONIA LIMA SALES, Advogada: Dra. Cristiane Moreira Mota, Agravado(s): ACMAY ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento. **Processo: AIRR-1004-18.2011.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.-CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ARQUIMEDES PACHECO BARBOSA NETO, Advogado: Dr. Andréa Kulkamp, Agravado(s): CTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR-534-32.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO CULTURA INGLESA-SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Agravado(s): MARIA RITA NARANJO RAVELLI, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-590-90.2011.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): PAULO CARLOS SCHUNCKE, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada (FUNCEF) apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA-RESERVA MATEMÁTICA", por violação do art. 6º, caput, da Lei Complementar nº 108/2001 e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a responsabilidade exclusiva da Caixa Econômica Federal, na condição de patrocinadora da FUNCEF, pelo repasse dos valores referentes à reserva matemática destinada a implementar as diferenças devidas ao autor, possibilitando, assim, a correção necessária à complementação do benefício devido; (b) não conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada (CEF); e (c) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR-595-71.2016.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA-COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): REINALDO FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Itana Guimarães da Silva, Agravado(s): JF SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Advogado: Dr. Gustavo Sampaio Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-597-69.2016.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): PAG S.A.-MEIOS DE PAGAMENTO, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): FRANKLIN DE MELO LIMA, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Pimentel, Recorrido(s): WIG PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Recorrido(s): P.V.C.L. PARTICIPAÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Mário Jorge Martins Paiva, Recorrido(s): PIANNA VEÍCULOS LTDA. Recorrido(s): PME MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-601-11.2017.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CASTRO ENERGIA LTDA. Advogado: Dr. Vinicius Moraes Chagas Lima, Agravado(s): GUILHERME PESSOA MARTINS EIRELI, Advogado: Dr. Luciano Júnior Xerfan de Oliveira, Agravado(s): GESSANDRO XAVIER DE SA, Advogado: Dr. Adão Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-1341-74.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Lacerda Paiva, Recorrente(s): JAZIEL GONÇALVES DE JESUS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): LOGOS LOGÍSTICA E TRANSPORTES PLANEJADOS LTDA. Advogado: Dr. Felipe Carvalho de Camargo Aranha, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-640-86.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VOITH HYDRO DA AMAZÔNIA LTDA. Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Paulo Eduardo Feitosa Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-665-85.2017.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JAIR ALDO PETTER, Advogada: Dra. Keline Renata Martins de Quadros, Advogado: Dr. Soneli da Silva, Agravado(s): BRF S.A. Advogado: Dr. Luiz Antônio Venturini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-674-10.2019.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ DE RIBAMAR DA COSTA ABREU, Advogado: Dr. Rodrigo Ramalho de Sousa Pires, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA LTDA. Advogado: Dr. Rodrigo Nogueira Gomes, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo: RR-1587-61.2016.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE MANOEL DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Recorrido(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA. Advogado: Dr. Marcos José de Oliveira Saraiva Filho, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-682-34.2011.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ANNA LYVIA DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Cíntia de Freitas Gouvêa, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): LIQ CORP S.A, Advogada: Dra. Debora Lúcia Foletto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Leonardo Celestino Fernandes, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-698-63.2017.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): ADELMA DE SOUZA MORAIS, Advogada: Dra. Manoela Bitencourt da Silveira, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-2004-23.2010.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): PAULO DONIZETTI DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Recorrido(s): TURILESSA LTDA. Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogado: Dr. Patricia de Castro Ferreira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-720-23.2016.5.11.0018 da 11a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Recorrido(s): FABRÍCIA MORAES PIRES, Advogado: Dr. Elci Carvalho dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-727-30.2018.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL E OUTROS, Advogado: Dr. Valdecy Schön, Advogado: Dr. Luiz Phelipe Chang Bangoim, Advogado: Dr. Klauss Dias Kuhnen, Advogado: Dr. Suelen Domanoski Goivinho Schwertner, Agravado(s): MARIA DUTKA, Advogado: Dr. Janete Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo: AIRR-734-37.2018.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TOK DE ART PISOS E ACABAMENTOS LTDA-ME, Advogado: Dr. Anselmo Schotten Júnior, Advogada: Dra. Ana Paula Schotten Nunes, Agravado(s): EDSON SAVI MONDO, Advogado: Dr. Kaled de Oliveira, Advogado: Dr. Murilo Esmeraldino de Medeiros, Agravado(s): CUSTODIA GOULART FELIPE E OUTRO, Advogada: Dra. Karla da Rosa Lapolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-748-37.2019.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): CLIVANA LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Raquel Pinto Valente, Agravado(s): ALICON-ALIMENTAÇÕES, COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS LTDA.-EPP, Advogado: Dr. Afonso Ribeiro da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-805-47.2015.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante (s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Linéia Ferreira Costa, Agravante (s) e Agravado (s): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): INDAIANA GONÇALVES DE JESUS, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da LIQ CORP e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal (CEF) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "terceirização-telemarketing-enquadramento sindical como bancário-isonomia-atividade-fim-impossibilidade". Determinada a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-2378-36.2016.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): OSVALDO FORTUNATO, Advogada: Dra. Juliana Penha da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE COLATINA, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-805-79.2016.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARCOS MAURICIO MASKE, Advogado: Dr. Giancarlo Del Prá Busarello, Advogado: Dr. Antônio de Mesquita Bittencourt, Agravado(s): CONSÓRCIO SIGA E OUTRO, Advogada: Dra. Lucimar Sbaraini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR-824-53.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT-ENGENHARIA DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CAMILA RAMOS CRUZ, Advogado: Dr. José Geraldo Lage Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o recurso de revista da parte reclamante e determinar a reautuação do feito. Prejudicado o exame do agravo interno da parte reclamada Telemont-Engenharia de Telecomunicações S.A. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-885-17.2016.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Carla Poloni Telles Santos, Recorrido(s): ROBSON SCHRAIBER, Advogado: Dr. Arthur Pinto de Andrade, Advogado: Dr. Alisson Agib Souza Cabral, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-RR-888-57.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: LUIZ RENATO WINTER JACOMITTE, Advogado: Dr. Manoel Francisco Martins de Paula, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Ossamu Nakaguma, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Embargado(a): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Edson Luiz Amaral, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de prestar-lhes esclarecimentos adicionais e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. **Processo: ARR-967-69.2018.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Henri Dhouglas Ramalho, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRICIA ROCHA FRANCO, Advogado: Dr. Rogério Pena Bento da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): NORTE COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.-EPP, Advogado: Dr. Elbe Renan de Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa, e não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR-1010-81.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ELIZEU RAMOS, Advogada: Dra. Mariana Mendes Porto, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisboa, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de prestar-lhes esclarecimentos adicionais e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-RR-1036-83.2010.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): VANDERLEI SALVIANO DE MORAIS LIMA, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao reexame do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recurso de revista e determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-1037-83.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MÁRIO LUÍS COLPO MARCHESAN, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Emerson Lucas Justo de Barros, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-1080-16.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANA KAROLINE BARBOSA BORGES, Advogado: Dr. Mateus Augusto Zanlorensi, Recorrido(s): CÍRCULO MILITAR DO PARANÁ, Advogado: Dr. Caio Vinícius Kuster Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER. INTERVALO PARA DESCANSO. ARTIGO 384 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO TEMPO EXCEDENTE A TRINTA MINUTOS DE SOBREJORNADA. IMPOSSIBILIDADE", por afronta ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora o pagamento correspondente ao intervalo previsto no aludido dispositivo celetista, em todas as oportunidades em que houve prestação de horas extras e não tenha sido concedido o intervalo em comento, nos moldes do que dispõe o artigo 71, § 4º, do mesmo Diploma, com reflexos em férias + 1/3, descansos semanais remunerados, 13º salário e FGTS + 40%, nos termos da Súmula nº 437, III, do TST, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR-1088-77.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): LIA CORDEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. José Luciano Freitas Henriques Acioli Lins Filho, Advogado: Dr. Nayron Lima Brandão Miranda, Agravado(s): PESSOA & BARBOSA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1101-78.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): SILVIO DA CRUZ, Advogado: Dr. Elizabeth Rocha Almada, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-1110-17.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): LIQ CORP S.A. Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Jean Carlo Dal Bianco Gaviolli, Agravado(s): MARKILMA GONÇALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Guilherme Rezende de Melo, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada LIQ CORP S/A (NOVA DENOMINAÇÃO DA CONTAX-MOBITEL S.A.) e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1133-31.2011.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

NILTON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Emiliano Laranjeira Pereira, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo quanto ao tema "EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO-NÃO CONHECIMENTO. INOVAÇÃO À LIDE"; II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento quanto a esse tema. **Processo: AIRR-1155-49.2015.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Jayssa Jeyssse Silva Maia, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-1188-47.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Allemand, Agravado(s): MANOEL VIEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA. Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-1213-23.2014.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JÚLIO CEZAR FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): CIMAPI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. André Koshiro Saito, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no particular, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração opostos pelo reclamante, apenas no que se refere: a) à existência de lapso temporal em que a reclamada não teria juntado cartões de ponto; b) ao labor em mais de 6 dias consecutivos, a ensejar o pagamento em dobro dos DSR"s; e c) à exclusão do acórdão regional de matéria não objeto do recurso ordinário (contribuições previdenciárias), e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, nesse particular, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente do apelo. **Processo: AIRR-1251-11.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): JOSÉ OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Oliveira de Sousa, Agravado(s): CONDUTO COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS, Advogada: Dra. Rosane Cardoso Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1256-88.2017.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE DE ALMEIDA-FUNDAC, Advogado: Dr. Rogério Dunda Marques, Agravado(s): JUVENILDO BRAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Manzatti Mendes, Agravado(s): API SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Halvetty Matias Olives Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1339-69.2016.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): JEAN MACHADO PAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Adrian Marcelo Trias, Agravado(s): ICALL TELESERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1391-32.2017.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Oliveira, Agravado(s): EIDE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DE JESUS CONCEICAO FREITAS, Advogado: Dr. Felipe Xavier Santos, Advogado: Dr. Lucas Andrade Nogueira Santos, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-1426-74.2015.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADRIANO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Recorrido(s): TUPY S.A. Advogada: Dra. Lia Gomes Valente, Advogada: Dra. Marcilene Cristina da Silva Godoy, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Múrcio Kleber Gomes Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO-NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, apenas no que se refere à responsabilidade civil objetiva, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste acerca das alegações do autor, especialmente no toca a execução de atividade contendo riscos profissionais (exposição a fatores de riscos biomecânicos nocivos: tarefas exigindo movimentos em velocidade de flexão lombar superior a 30 graus, inclinação lateral e flexão da coluna, estes com potencial e presumida lesividade), estando exposto a um risco superior aos demais membros da coletividade para o desenvolvimento de lesões em sua coluna vertebral, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias suscitadas no agravo de instrumento, pois relativas à responsabilidade civil e do recurso de revista do autor. **Processo: ARR-1463-74.2011.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Fernanda Rodrigues D'ornelas, Agravado(s) e Recorrente(s): AÍDA CORREA GOMES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista e determinar a reautuação do feito. Sobrestado o recurso de revista da reclamante Aída Correa Gomes. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1473-32.2016.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): ANILTON SANTOS TRINDADE, Advogado: Dr. Vinícius Souza Sodré Filho, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME, Advogado: Dr. Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-1494-52.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): REGINALDO DA CRUZ SOUZA, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogado: Dr. Flávio Aguiar Barreto, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Emília Roters Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária do ente público tomador de serviços-ônus da prova". Determinada a reautuação do feito. Obs.: Este



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1567-79.2012.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): CARMEN RODRIGUES TATSCH, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravante(s) e Agravado(s): ANTARES EDUCACIONAL S.A. Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-11836-15.2016.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PRISCILA QUINTINO DA SILVA, Advogada: Dra. Jaqueline Nicolette Brito, Advogado: Dr. Wilson Oliveira Brito Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano Camargo, Agravado(s): WCA RH JUNDIAI LTDA, Advogado: Dr. Cássio Aparecido Scarabelini, Agravado(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A. Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-1601-71.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ADELAIDE FERNANDES, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a retratação exercida, restabelecer o acórdão de sequencial nº 04 no qual foi reconhecida a responsabilidade subsidiária do ente público tomador de serviços. **Processo: RR-1602-10.2017.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): INDIARA SAPE BENEVENTES MENDES, Advogado: Dr. Eduardo de Moraes Torresani, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-LICITAÇÃO-DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931-TEMA 246 DE REPERCUSSÃO GERAL-SÚMULA Nº 331 DO TST-DEFINIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA-MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL PACIFICADA NO ÂMBITO DESTA CORTE SUPERIOR", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do recorrente e, assim, quanto a ele, julgar totalmente improcedentes os pedidos. **Processo: Ag-AIRR-1777-09.2010.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): ANTÔNIO CARVALHO RIBEIRO, Advogado: Dr. Leidiane Coelho Bagagi, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA-FUNTEC, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer, em juízo de retratação, do agravo interno interposto pela Reclamada COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1796-80.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): GERSON AROLDO DO AMARAL, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Agravado(s): MARILDA VICENTE DA SILVA, Agravado(s): ROSA MARIA DE BOER, Agravado(s): DHYOMARO PARENTE DOS SANTOS, Agravado(s): MARIA ALICE PARENTE DOS SANTOS, Agravado(s): DENIS GEORGE MARTINS GONÇALVES, Agravado(s): MARCOS CESAR ZAMPIERI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-20047-34.2019.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Procuradora: Dra. Solange Regina Pereira Silveira, Recorrido(s): DAIANE DA SILVA ORTIZ, Advogado: Dr. Carlos Augusto Fagundes de Farias, Advogado: Dr. Thiago Sebastian Pellenz Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-20055-11.2019.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Procuradora: Dra. Solange Regina Pereira Silveira, Recorrido(s): MARCELO DA SILVA RIOS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Fagundes de Farias, Advogado: Dr. Thiago Sebastian Pellenz Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1964-47.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): ROBSON NEVES, Advogado: Dr. Walter Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: AIRR-2011-17.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SANDRA REGINA BISPO PONTES, Advogado: Dr. Elecir Martins Ribeiro, Agravado(s): MAIS ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA. Advogada: Dra. Josefina Maria de Santana Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR-2116-88.2017.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELISABETE RONQUINE MONTALVAO, Advogado: Dr. Dalton Lemke, Advogado: Dr. Rivadávia Antenor Prosdócimo, Advogado: Dr. Lucas Nazário Sabbag, Advogado: Dr. Adriano Nogueira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. Richard Wagner Freire dos Santos, Recorrido(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-2159-95.2017.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Erenise do Rocio Bortolini, Agravado(s): CRISTIANE MOREIRA BATISTA, Advogado: Dr. Adriano Nogueira, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2187-81.2017.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, Advogada: Dra. Rafaela Veras Antero, Agravado(s): CALIANE JESUS SOUZA, Advogado: Dr. Alex Wagner Ferreira Souza, Agravado(s): T & S SERVICOS DE MANUTENCAO E LOCACAO LTDA-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**2340-41.2011.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): ROSANA KASPER CUBAS, Advogado: Dr. Ângelo César Diel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-3077-50.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ DE BARROS PEREIRA DA CRUZ, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de Oliveira Tonello, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante para negar-lhe provimento. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "horas extras-norma coletiva que caracteriza o sábado como dia de repouso remunerado-divisor aplicável", por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo da hora trabalhada do reclamante, eis que submetido à jornada de seis horas diárias. **Processo: Ag-AIRR-3202-95.2012.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): FELIPE RODRIGUES LOPES, Advogado: Dr. Wagner de Gusmão Silva, Agravado(s): KAER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-4062-66.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA. Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): GIANCARLO PHILIPPI ZACCHI, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-5013-92.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): OI S.A. Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ FERNANDO HEINZEN, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-ARR-7842-19.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Advogada: Dra. Caroline Campos de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s): MILTON LÚCIO MACHADO, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-10031-17.2020.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES DA SILVA, Advogado: Dr. Tarcísio Duarte Moreira Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Gouveia dos Santos, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MOACYR ANDRADE, Advogada: Dra. Aline Saldanha Botelho, Advogada: Dra. Simone Torres da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade no grau máximo (40%), inclusive



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

quanto à obrigação de entrega do PPP, restabelecendo-se o ônus da sucumbência em desfavor da reclamada. **Processo: AIRR-10053-53.2019.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): ANDRÉ SEABRA DO PRADO, Advogado: Dr. Gustavo Hubner Destro, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10093-41.2019.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ADJANETE APARECIDA TORQUATO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Baccaglini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Fabrício Nascimento Leal, Advogado: Dr. Wederson Advincula Siqueira, Agravado(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Paula Cristina Caputi de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-10167-26.2018.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS-DAEP, Advogado: Dr. Waldemir Reche Juares, Advogado: Dr. Márcio José das Neves Cortez, Advogado: Dr. Danilo Suniga Nogueira, Recorrido(s): JOAQUIM RIBEIRO SOARES, Advogada: Dra. Juliane Scare Ayub Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 37 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais, e reflexos, decorrentes dos reajustes das remunerações dos servidores em valores fixos (abono fixo). Custas processuais em reversão, isento o reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR-10192-40.2017.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procurador: Dr. Janaína Crispim Araújo, Recorrido(s): JOSÉ AIRTON COMUNE, Advogado: Dr. Luciano de Souza Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS-PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO-ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento deferidas, bem como seus reflexos, e julgar improcedentes os pleitos formulados na inicial. Custas, em reversão, pela parte autora, no importe de 2% sobre o valor atribuído à causa, das quais se encontra isenta, por ser beneficiária da Gratuidade de Justiça (fls. 358/359). **Processo: Ag-AIRR-10408-83.2016.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): EDSON CAVALLARO, Advogado: Dr. Raphael Oliani Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-10430-41.2016.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GABRIEL ANTÔNIO, Advogado: Dr. Celso Aparecido Santana, Agravado(s): ANALIA DA SILVA CONSTRUTORA, Advogado: Dr. Erik Werles Castelani, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARIBA, Advogado: Dr. Flávio de Carvalho Abimussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10435-83.2018.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ANDRESSA DE ALMEIDA MEDEIROS, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA. Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogada: Dra. Gabriela Carr, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, deixar de analisar a transcendência em face do não atendimento de pressuposto intrínseco formal de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10444-37.2013.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MORADA INVESTIMENTOS SA E OUTRAS, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): MONIQUE GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Domingos, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Torturela de Figueiredo, Advogado: Dr. André Porto Romero, Agravado(s): MASSA FALIDA do BANCO MORADA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Freitas Cardoso, Agravado(s): MASSA FALIDA de MORADA INFORMATICA E SERVICOS TECNICOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Livia Oliveira Rodrigues Crelier, Advogado: Dr. Marcello Ignácio Pinheiro de Macedo, Agravado(s): PATAMAR INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Moacyr Nunes de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RRAg-20833-52.2018.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BTG PACTUAL S.A. Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLA ANDREIA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Luciane Heringer, Agravado(s) e Recorrido(s): MOBIUS HEALTH SA E OUTRAS, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Advogada: Dra. Maria Beatriz Presse Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASIL PHARMA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Dr. Helder Moroni Câmara, Agravado(s) e Recorrido(s): VERTI CAPITAL S.A, Advogada: Dra. Maria Beatriz Presse Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): VERTI CAPITAL PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, Advogado: Dr. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s) e Recorrido(s): SOLIS FARMACIA S.A, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-10451-08.2014.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EDSA VENÂNCIO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Manuel Fariña Lois, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista e determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-10463-82.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): NEUZELI JOSÉ DOS REIS, Advogado: Dr. Vanderlei de Jesus Ubices, Agravado(s): CONSERVAR SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10491-11.2016.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): WILSON KEITI HASHIGUCHI, Advogado: Dr. Luiz Sérgio de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rodrigo Trassi de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "horas extras-bancário-tesoureiro executivo-cargo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

confiança", para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-RR-10500-40.2009.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: CENTRO DE CONVENIÊNCIAS MILLENUM LTDA. Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Embargado(a): JORGE LUIZ BARCELLOS DE LIMA, Advogado: Dr. Glaussius de Azevedo Silva, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUXILIARES EM EXPLORAÇÃO, TRANSPORTE, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PETRÓLEO E DERIVADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-COOPETRAUX, Advogado: Dr. Elmo Nascimento da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os acolher, para sanar a omissão, sem alteração no julgado. **Processo: RR-10528-03.2019.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TATIANA LÚCIA PARREIRA, Advogado: Dr. José Maurício Arcanjo, Advogada: Dra. Fernanda de Magalhães Couto Viana, Recorrido(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Larissa Drumond Moreira, Advogado: Dr. Carla Fabiana de Castro, Advogado: Dr. Luiza Fioravanti Fontes Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 444 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento em dobro das horas trabalhadas nos feriados, e não compensadas, com os reflexos legais pertinentes. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR-10529-40.2019.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOAO MARCELO CAMARGO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Natalia Gaspar Tosato, Agravado(s): PUIG BRASIL COMERCIALIZADORA DE PERFUMES LTDA. Advogada: Dra. Margarida Amorim Martins da Costa, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-10540-24.2017.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): BRUNO ALVES DA SILVA BALBI, Advogado: Dr. Marcílio de Souza Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-10576-45.2015.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): LUCIANA DA SILVA COELHO, Advogada: Dra. Viviane Sines Dei Giudice Cardoso, Recorrido(s): CRYSTAL SERVICE CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Bravo Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-10577-32.2019.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ANDRESSA CRISTINA MARTINS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10580-54.2018.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Dr. Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): ERICA CELIS SANTOS RAMOS, Advogado: Dr. Daniel Dias de Araújo, Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro dos Santos, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Dr. Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-100177-38.2016.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): KIRTON BANK S.A.-BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira Silva, Advogada: Dra. Laís de Almeida Martins, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Recorrido(s): JOAO VIKTOR HUBER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Gigante de Castro da Costa e Silva, Advogado: Dr. Gabriel Nogueira Portella Nunes Pinto Bravo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-10651-79.2017.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GLEISON ELIAS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Dias, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Agravado(s): OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A. Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-10681-72.2016.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSILIANE DE FATIMA DOS SANTOS SOARES, Advogado: Dr. Robson Zavadniak, Agravado(s): MAKK RESTAURANTES-EIRELI-EPP, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Mariani Berti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-RR-100986-50.2017.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JETRO ALEX VIEIRA DO ROSARIO, Advogado: Dr. Thiago Luiz Araújo Vivas, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-10698-77.2019.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HELIA SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Neuber Antônio de Souza Júnior, Agravado(s): POSTO JARDIM ALTAMIRA LTDA, Advogada: Dra. Mariana Felizarda Costa, Advogado: Dr. Carmen Sílvia Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-10749-25.2017.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CATALÃO-SAE, Procurador: Dr. Wandersom Leolino Teixeira, Agravado(s): ADAUTO DIVINO SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Silva Fernandes, Agravado(s): LINATEC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. José Jesus Garcia Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-10794-73.2019.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Agravado(s): MÁRCIA REGINA SIMOES BITELLA, Advogado: Dr. Valmir Mariano de Faria, Advogada: Dra. Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10874-21.2017.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): LUCIANA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Henrique Valeriano de Carvalho, Advogado: Dr. Márcio Araújo de Oliveira, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR-106800-19.1996.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Dra. Míriam Aparecida Souza Manhães, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ JURANDY RODRIGUES BANDEIRA, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-10894-98.2013.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): RENATA DA CONCEICAO MOTA, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): POUPACRED PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, Advogado: Dr. Daniel Franco da Costa, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamada BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-10900-02.2017.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Rodrigo Ganem, Procurador: Dr. Joviano dos Reis de Oliveira, Recorrido(s): DARILENE BARRETO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Reis de Geus, Recorrido(s): CORAL SERVICOS DE REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Arthur Penido Bech, Advogado: Dr. José Carlos Coelho da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-11003-66.2015.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Dr. Silas Renato Parenti, Recorrido(s): NÉLSON HONÓRIO FERNANDES, Advogada: Dra. Maraliza Maria Marcelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, X, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula Vinculante nº 37 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da Lei Complementar Municipal nº 1.121/2011, julgando totalmente improcedente o pedido de diferenças salarias, e reflexos, decorrentes dos reajustes das remunerações dos servidores em valores fixos (abono fixo). Custas, em reversão, pelo reclamante no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), das quais fica isento em virtude da concessão do benefício da justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR-11010-78.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CARLOS ALBERTO LOSCHI, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio da Anunciação, Agravado(s): CEMIG SERVIÇOS S.A. Advogado: Dr. Fernando Neto Botelho, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Alécio Martins Sena, Decisão: à unanimidade, (a) determinar o prosseguimento do feito, (b) conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamante, e,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR-11012-74.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL-IMBEL, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Recorrido(s): BENEDITO ALVES DE SOUZA JÚNIOR, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na peça exordial. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo autor, dispensado o recolhimento, porque beneficiário da Justiça gratuita. **Processo: AIRR-11171-65.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alfredo José do Carmo Diniz, Agravado(s): RONE HENRIQUE ABREU ARRUDA, Advogado: Dr. Pedro Nascimento de Figueiredo, Advogado: Dr. Rômulo Silva Franco, Agravado(s): SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA. Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-11261-62.2017.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICIPIO DE CRAVINHOS, Advogado: Dr. Fernando Luís Paulosso Manella, Agravado(s): MICHEL NAYT ALEXANDER FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Matheus Augusto Ambrósio, Agravado(s): AZALÉIA EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Advogado: Dr. Pedro Del Monte Marcussi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-11303-04.2019.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS-COPASA MG, Advogado: Dr. Raphaelo Philippe Pinel e Moura, Agravado(s): DEBORA DE PAULA ALMEIDA, Advogada: Dra. Priscila Lopes de Almeida, Agravado(s): COPANORTE CONSTRUCOES LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-11353-07.2017.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): RENATA TERESA DOS SANTOS PULGA, Advogado: Dr. RODOLPHO TEIXEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Laercio Silva Rezende Júnior, Recorrido(s): ADIENT DO BRASIL BANCOS AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Advogada: Dra. Sara Borges Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. **Processo: AIRR-11384-23.2016.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): MARIA SONIA NOGUEIRA DO NASCIMENTO MIRANDA, Advogado: Dr. Guilherme de Lima Rezende, Agravado(s): SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Tayara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do réu. **Processo: AIRR-11438-35.2017.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRIGORÍFICO VALE DO SAPUCAÍ LTDA. Advogado: Dr. Arnaldo Garcia Miguel Júnior, Advogado: Dr. Amanda Kelly da Silva, Agravado(s): AIRTON MARCELINO, Advogado: Dr. Laureano Correa Pereira, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-RR-11456-08.2014.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Procurador: Dr. André Brawerman, Agravado(s): MARLENE MENDONÇA DA SILVA, Advogado: Dr. José Anchieta Brasilino Torres, Advogado: Dr. Richardson Silva, Agravado(s): KIP-SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Renata Eloisa da Silva Haddad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-11495-72.2015.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MASSA FALIDA do BANCO BRJ S.A. Advogada: Dra. Ana Paula dos Santos Bento, Advogado: Dr. Marcello Ignácio Pinheiro de Macedo, Advogado: Dr. Francisco Eduardo Gomes Teixeira, Agravado(s): RONALDO CARNEIRO FRAGA, Advogado: Dr. Glaussius de Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-11551-76.2015.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. João Paulo Cursino Pinto dos Santos, Agravado(s): EVANDRO VILACA ALVES, Advogada: Dra. Dilma de Almeida Nascimento, Advogado: Dr. Márcia Elaine Rezende Aguiar, Agravado(s): CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO-IESA, Advogado: Dr. Juliana Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-1002092-33.2016.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A-TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): HERMES DA SILVA DE SOUSA LOPES, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA LTDA, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Marcial Barreto Casabona, Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-11627-50.2015.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CLARO NXT TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Karina Graca de Vasconcellos Rego, Agravado(s): FLAVIO EDUARDO DA FONSECA, Advogado: Dr. Paulo Márcio Amaral, Agravado(s): TEM MIX COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Advogado: Dr. José Antônio Rolo Fachada, Agravado(s): TM3 TELEMARKEETING E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. José Antônio Rolo Fachada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR-11660-41.2015.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: SAFARI PANIFICACAO E COMERCIO DE CEREAIS EIRELI, Advogado: Dr. Lenício Figueiredo Salles, Embargado(a): ALCIR ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Lontra Costa, Advogado: Dr. Arthur Lontra Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: AIRR-11682-79.2017.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antônio Miranda da Costa, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, Agravado(s): RENATO CAZARINI, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-11694-02.2017.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Paulo Mario da Rosa, Agravado(s): GABRIEL BRUSCHI LIRA, Advogado: Dr. Karina Carla Gentina, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento por ausência de transcendência. **Processo: RR-1002362-80.2016.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): REINALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Duarte, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Carlos José das Neves Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1002473-10.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudia Aparecida Moreno, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-11703-41.2017.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BALDAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS S A, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Calegari Caminotto, Advogada: Dra. Ana Carolina Bezzi, Advogado: Dr. Franciele Cristina Ferreira Silva, Agravado(s): CLEBER EDUARDO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-11914-67.2017.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CASSIANO DORNELAS, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Peron, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARÁ, Procurador: Dr. Ricardo Nascimento de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-11923-60.2015.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MEGS SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. Advogado: Dr. Igor Bandeira Garcez, Agravado(s): SILVIA CRISTINA NEVES PEREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Elias de Almeida, Agravado(s): BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Ana Maria Massias Benedetti, Agravado(s): BANCO GMAC S.A. Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-8-84.2016.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RAQUEL VIEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Recorrido(s): BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA, Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-11949-89.2017.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A. Advogado: Dr. Renato Mulinari, Agravado(s): CARLOS CESAR DE MACEDO, Advogada: Dra. Luzia Aparecida Tripiquia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, deixar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de analisar a transcendência em relação arguição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, em face do não atendimento de pressupostos intrínsecos formais de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto a esses temas. **Processo: RR-12154-39.2016.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JEFFERSON MATIAS RIBEIRO, Advogado: Dr. Miguel Mário Ribeiro Neto, Recorrido(s): MUNICIPIO DE IGUAPE, Advogado: Dr. Ronaldo Lima Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-12155-05.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA MARQUES, Advogada: Dra. Karina Viana de Freitas Falleiro, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL-SALUTE SOCIALE, Advogado: Dr. Cintia Possas Machado, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-12171-06.2017.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Dra. Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): GISELE FERREIRA AMORIM, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-12237-28.2017.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): TECELAGEM JOLITEX LTDA, Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Agravado(s): ELAINE APARECIDA LADEIRA MANOEL, Advogado: Dr. Nelson Alexandre Colato, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-13508-23.2016.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALEXANDRE MARCIANO, Advogado: Dr. José Luiz Requena, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FUNDAÇÃO CASA-PCCS/200-INOBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DE ALTERNÂNCIA DE PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO", por violação do artigo 461, §§ 2º e 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas, respeitado o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação. Juros e correção monetária na forma da lei. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. A apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar a Súmula 368, VI, do TST. Defere-se o pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15%, porquanto comprovada a assistência sindical (fl. 139) e apresentada a declaração de hipossuficiência (fl. 138), nos termos da Súmula nº 219 do TST. Custas em reversão pela ré, no percentual de 2% sobre o valor da condenação, que ora arbitro em R\$ 15.000,00. **Processo: ED-RR-15500-30.2009.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado: Dr. Maurício Hoff Portieri Pignatti, Advogado: Dr. Antônio de Brito Dantas, Embargado(a): VICTO RUDA BEZERRA GARCIA, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Embargado(a): ESEL-EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

declaração e, no mérito, os acolher para, sanando a contradição apontada, determinar que conste da parte dispositiva do acórdão: (a) determinar o prosseguimento do feito, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE-COSERN, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE-COSERN, por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o vínculo direto com a concessionária de serviço de energia e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora. Considerando que todas as parcelas da condenação decorrem do reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora, julgar improcedentes os pedidos. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor dado à causa. Isenta do pagamento, pois já lhe foi concedido o benefício da justiça gratuita na sentença (fl. 882 dos autos digitalizados). **Processo: AIRR-20002-59.2019.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ENCOPAV ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Rosa Maria Nascimento, Agravado(s): ARLEI OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilmar Souto Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ARR-20040-17.2014.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Mariana Nunes Scandiuzzi, Agravado(s): MARIA ANTONIA BATISTA SODRE DA SILVA, Advogado: Dr. Eugênio Carlos Mota de Almeida, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-20067-22.2019.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): MARIA ELOIR ANTUNES, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-371-97.2016.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Cardoso Teixeira Júnior, Recorrido(s): CIBRACAL-INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CAL LTDA. Advogado: Dr. Isabel Sueli Maggi dos Anjos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-20084-98.2019.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.-TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Recorrido(s): NEWTON RODRIGUES JÚNIOR, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Advogado: Dr. Daniel Alberto Lemmertzt, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não preenchimento dos pressupostos constantes dos incisos I e III do art. 896, §1º-A, da CLT. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 51, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, doravante a cargo do reclamante. **Processo: AIRR-20106-74.2016.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL-UFFS,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): JHONATHAN ROBERTO WATHIER, Advogada: Dra. Liamara Kozak, Advogado: Dr. Rangel Moretto, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROJECAO CONSTRUÇOES E PRE MOLDADOS LTDA-EPP, Advogado: Dr. Itacyr Centenaro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-20141-09.2016.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravante(s) e Agravado(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DAER/RS, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): ORIENTAL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. Joao Mario Bergesch, Agravado(s): ELDER DA ROCHA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Chuvras, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-20155-05.2016.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Tatiani Pereira Costa, Agravado(s): LARYSSA FARIAS NEVES, Advogado: Dr. Frederico Menna Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-487-90.2019.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Mayko Di Gomes Santos, Advogado: Dr. Layla Chamat Marques, Agravado(s): DENIS CANDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Advogado: Dr. Farle Carvalho de Araújo, Advogado: Dr. Hilton Borges de Oliveira, Advogado: Dr. Veronica Mendes do Nascimento, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS-SESVI DE SÃO PAULO LTDA. Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-20173-80.2017.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Dr. Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Agravado(s): SANTO MARLON MATOS PINTO E OUTROS, Advogada: Dra. Marinalva de Paula Nascimento, Advogada: Dra. Angelita Piamolini, Agravado(s): ARTE MÚLTIPLA EMPREENDIMIENTOS LTDA. Advogada: Dra. Eulália Pimentel da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-20180-85.2019.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): MARIA HELENA FRANCO, Advogado: Dr. Vanessa do Nascimento, Agravado(s): VASLER COMERCIO & SERVICOS DE LIMPEZA LTDA-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-20193-55.2018.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): JUCELAINÉ MADRUGA COIMBRA, Advogada: Dra. Andriara Portantiolo Conceição, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITARIO, Advogada: Dra. Flávia Dias Etges, Advogado: Dr. Guinther Machado Etges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-20196-51.2017.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): SYNTEC DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Valtair da Cunha, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Dr. Juliano Eduardo Pessini, Agravado(s): RAFAEL ROSA MACHADO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Dias Fara, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-20220-43.2016.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Santacatterina Flores, Procuradora: Dra. Liége Varallo Dalpiaz, Agravado(s): ADAVILSON DE SOUZA GONZALES, Advogada: Dra. Luciana Alves Dombkowitzsch, Agravado(s): LINCE-SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-20239-09.2017.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): BEATRIZ DA ROSA TELLES, Advogado: Dr. Salvador da Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-20258-81.2017.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): GIOVANDRO MANFROI, Advogado: Dr. João Batista Gulles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-702-85.2014.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FRANCISCO SILVA COSTA (ESPÓLIO DE) E OUTRA, Advogada: Dra. Rúbia Simone Leventi, Recorrido(s): PUJANTE TRANSPORTES LTDA. Advogada: Dra. Mariane Resende Costa Alves, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-20270-57.2018.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): NELI OLIVEIRA DUTRA, Advogado: Dr. João Gustavo Schiewe dos Reis, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA. Advogado: Dr. Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, Advogada: Dra. Marília Conceição Silveira Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-20278-16.2016.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Advogado: Dr. Simone Massochin Andrade, Agravado(s): SILVIO CESAR ROSSETTI, Advogado: Dr. Franciano Ricardo Serafini, Advogada: Dra. Franciele Dalla Vecchia, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Agravado(s): PROSERVI SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA. Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): INSTITUTO RIOGRANDENSE DO ARROZ-IRGA, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-760-08.2016.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARILDA SALETE DELAI, Advogado: Dr. Luiz Dallegrave Neto, Recorrido(s): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, Advogada: Dra. Gerfânia do Socorro Damasceno Silva, Advogado: Dr. Julianna Cristhina Neves de Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-20284-18.2018.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): JALVI



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ABREU DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Denise Cristina Sordi, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-867-44.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Dr. Silas Renato Parenti, Advogada: Dra. Meira Lúcia Ramos, Recorrido(s): BENEDITA APARECIDA RIBEIRO HERRERO, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-20294-78.2016.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR-ANS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): RICARDO LEAO FILIPINI, Advogado: Dr. Otávio Borsa Antonello, Agravado(s): VR TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.-EPP, Agravado(s): AMERICA SERV TRANSP E LOCA DE VEICULOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-880-40.2016.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): VILMA MAGALHAES CASTRO DE SANTANA, Advogado: Dr. Leonardo Espinheira Cravo de Carvalho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-20317-91.2018.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): ELISABETE DE BORBA, Advogado: Dr. Aureo Luiz Jaeger, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-20318-28.2015.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO KLEMTZ, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Fernanda Vidal Pereira Fontana, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação da diferença entre as horas extras deferidas com os valores pagos a título de gratificação de função percebida pelo reclamante, a ser apurada em regular liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR-20392-89.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): FORTALEZA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Dr. André Renato Zuco, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): UNYLASER INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. Advogado: Dr. Ivandro Roberto Polidoro, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRO JOCELI MACIEL BERTASO, Advogado: Dr. Gelson dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada FORTALEZA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do recurso de revista da reclamada UNYLASER INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento dos honorários de advogado. **Processo: AIRR-20392-88.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Agravado(s): JOAO LEU LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC/RS, Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Advogado: Dr. Rafael Fritsch de Souza, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA. Agravado(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A.-EPTC, Advogado: Dr. Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Advogado: Dr. Márcio de Andrades Samurio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-1107-10.2010.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cláudia Maria R. P. R. Costa, Recorrido(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-20459-34.2017.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): LUÍS HENRIQUE BRANDEBURSKI, Advogado: Dr. João Maltz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "BANRISUL-gratificação semestral-base de cálculo-horas extras-remuneração variável e abono de dedicação integral-ADI-integração-norma regulamentar", por violação do artigo 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das horas extras, da remuneração variável 1 (RV1) e do abono de dedicação integral-ADI, na base de cálculo da gratificação semestral. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR-20514-78.2017.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Agravado(s): CLAUDIOCI FERREIRA, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburguer, Advogada: Dra. Patrícia Remonti Guellen, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-1144-36.2018.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-20563-30.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LMS COMERCIO E REPOSICAO DE PRODUTOS LTDA, Advogada: Dra. Christiane Cillo Campo Grande, Advogado: Dr. Felipe Shoroeder de Barros, Recorrido(s): CRISTIANO MEDEIROS ISHIKAWA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): QUÍMICA AMPARO LTDA. Advogado: Dr. Hélio Faraco de Azevedo, Recorrido(s): BÚFALO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. Advogado: Dr. Alcionei Miranda Feliciano, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR-20898-90.2017.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-PROCERGS, Advogado: Dr. Igor Paz Pereira, Agravado(s): RUY REGIS KLOCK PECANHA, Advogado: Dr. Regis Pinter Peçanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR-20947-18.2016.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANDRÉ DA SILVA CARDOSO, Advogado: Dr. Fabiano de Oliveira Rodrigues Weber, Recorrido(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Recorrido(s): TREVIPLAM ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Augusto Backes, Advogado: Dr. Anderson Borowsky, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à matéria em questão, "DANOS MATERIAIS-DESPESAS MÉDICAS-POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO", por violação do artigo 949 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento das despesas médicas devidamente comprovadas pela parte autora até a fase de execução da sentença, na proporção em que o trabalho atuou como causa da enfermidade, conforme se apurar em regular liquidação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR-21136-80.2016.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EXPRESSO HERCULES TRANSPORTES E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Botton, Agravado(s): JOSÉ THYELSON CHRYSTYAN DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Rogério Vieira Coradini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-21616-06.2016.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Anna Maria Felipe Borges Amaral, Procurador: Dr. Thiago Santacatterina Flores, Agravado(s): ELIMAR FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. Carlos Miguel Kleinschmitt, Agravado(s): TW TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Leonardo José Diehl, Advogado: Dr. Glauber Weber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-27000-07.1999.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-SIMES, Advogado: Dr. Alvino Pádua Merizio, Agravado(s): DARIO ERNESTO RODRIGUEZ FERNANDEZ E OUTRA, Advogada: Dra. Denise maria Rodriguez Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-31040-68.2008.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Agravado(s): SERVAC-SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. Advogada: Dra. Erika Feitosa Benevides, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.-ORBRAL, Agravado(s): SEBASTIÃO VICENTE PESSOA FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Aderbal da Costa Villar Neto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-Ag-RR-41570-34.2005.5.01.0067**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Marília Monzillo de Almeida Azevedo, Agravado(s): ALEXANDRE SILVA DE MORAES, Advogado: Dr. Jair Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-55100-91.2009.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Natália Aguiar Parente, Agravado(s): FLORIVALDO MENDES, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): FORTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA. Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-99700-44.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Agravado(s): KÁTIA LIMA SILVEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Borges dos Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR-100020-39.2017.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO. Procurador: Dr. Rafael Guanaes, Procurador: Dr. Marcelo Mendes Tavares, Agravado(s): ALEXANDRA BASTOS NETTO DOS REIS, Advogada: Dra. Tânia Rosa Pereira, Agravado(s): MILÊNIO-ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Advogado: Dr. Leonardo Salustiano de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-100040-46.2019.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Ana Freire Silva, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Agravado(s): EDYANDERSON NORONHA DE ARAÚJO LIMA, Advogado: Dr. Christopher Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-100054-45.2016.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): JAMILLE DOS SANTOS MACIEL, Advogado: Dr. Giorgio Alessandro Ferreira da Cunha, Agravado(s): BEQUEST GESTAO AMBIENTAL LTDA, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-100110-71.2019.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MARISA SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson da Silva Montanheiro, Advogada: Dra. Juliana dos Santos Pinheiro, Agravado(s): METTA-UP SERVICOS GERAIS EIRELI, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Dr. Sérgio Roberto Silva Novaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-2192-20.2012.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCOS BORN, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-100193-16.2016.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Dr. Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Agravado(s): FABIANA DE MAGALHÃES FONSECA, Advogado: Dr. Herminio Rodrigo Mourão Chaves Corriça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-2618-86.2013.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUIZ ALBERTO DELAFIORI, Advogado: Dr. Willian Ricardo de Souza Ribeiro, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): JAEPEL PAPÉIS E EMBALAGENS S.A. Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-100333-75.2016.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): ADRIANA DOS SANTOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Fábio Bastos Chelles, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Dra. Livia Neves Medeiros, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE TOTAL SAÚDE, Agravado(s): GPS TOTAL SAÚDE-GERENCIAMENTO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. Advogado: Dr. Carlos André Coutinho Teles, Agravado(s): LOGSERVICE RIO LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-100710-14.2016.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-UERJ, Procurador: Dr. Rafael Alves das Neves, Agravado(s): DOUGLAS DE SANTANA RODRIGUES, Advogada: Dra. Rosaleia Facundes Moura, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg-10170-79.2018.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): LEIDILENE RITA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jamerson de Faria Marra, Advogado: Dr. Filipe Leite de Melo Ferreira Cançado, Agravado(s) e Recorrente(s): AGIPLAN FINANCEIRA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR-100856-76.2017.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Embargado(a): ALEXANDRE DA COSTA VIEIRA, Advogado: Dr. Selmo Cândido de Oliveira, Decisão: à



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: Ag-AIRR-10214-50.2017.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IGUACU PERFUMARIA LTDA. Advogado: Dr. Anízio Jorge da Silva Moura, Agravado(s): VANIEL DE ALMEIDA CAMPOS, Advogado: Dr. Geraldo Carlos Alves, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-101038-74.2017.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARIA VALDETE DE LIMA, Advogada: Dra. Luciene Aparecida de Oliveira Braga, Agravado(s): INATOS-INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO, OPORTUNIDADES E SAÚDE, Advogado: Dr. Willians Cardoso Ferrarri da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: RR-10275-90.2016.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALTAMIRO MIGUEL MANCO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Dra. Nayara Correia de Andrade, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-101865-80.2017.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ELIO ANDRADE DE PAULA, Advogada: Dra. Helen Vita de Carvalho, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-102037-95.2017.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): DOUGLAS DA SILVA SANTANA, Advogada: Dra. Rosangela Gualberto da Silveira, Advogado: Dr. Waldir Santos Dias, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-102086-37.2016.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): E.P. DO VALE DO PARAÍBA APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo Leôncio Fontes, Agravado(s): FABIO JOSÉ DA SILVA CURCIO, Advogado: Dr. José Roberto de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-112800-48.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSÉ FERNANDO DE ANDRADE GAY, Advogado: Dr. Leandro Luís Pereira, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DALCIN KERN, Advogada: Dra. Ana Kelly Cechinatto, Advogado: Dr. Damian Edgardo Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-154400-60.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Procurador: Dr. Mauricio Evandro Campos Costa, Agravado(s): JANDERSON APARECIDO DE MATOS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg-1000051-02.2018.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): JAND QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA-EPP, Advogado: Dr. Marcelo Aparecido Pardal, Agravado(s) e Recorrido(s): JEAN FELIPE OLIVEIRA DE LIRA, Advogado: Dr. Cláudio Scopim da Rosa, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento. Ainda por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-1000196-51.2019.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MARIA ALELUIA LEITE NASCIMENTO, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Advogado: Dr. Elaine da Silva Santana Manzotti, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos do pedido recursal, restabelecer a sentença de origem na forma em que foi proferida. Inverte-se o ônus da sucumbência, mantendo-se o valor da condenação e das custas processuais fixadas na origem. **Processo: Ag-Ag-RR-1000256-58.2016.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): REGINALVA FRANCISCA DE JESUS, Advogado: Dr. Brunno Sandre Gomides, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): CLUBE DE MÃES DA CASA VERDE ALTA E ADJACÊNCIAS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno, a fim de que se promova novo julgamento do recurso de revista, e determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1000441-30.2019.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE OSASCO, Procurador: Dr. Cleia Marilze Rizzi da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO SOCIAL SAUDE RESGATE A VIDA, Recorrido(s): VALQUIRIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Andréa dos Santos Cardoso, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Dra. Mara Cristina Morelli Gogoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-1000513-23.2018.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Paola Renata Pinheiro Failla, Agravado(s): ADELMO FELIPE NOGUEIRA, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-1000543-56.2019.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mario Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): ANDRÉA SOUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ovídio Lopes Guimarães Júnior, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-10935-78.2019.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE-SINDESS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Martins Manhães, Recorrido(s): FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES, Advogado: Dr. Daniela Boechat Siqueira Dantas, Advogada: Dra. Julia Carolina Vasconcelos Chagas Rocha, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1000578-77.2018.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Procuradora: Dra. Isis Cristina Gonçalves de Jesus, Recorrido(s): ANTÔNIO ALVES DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Dr. Ricardo Arantes de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "PARCELA DENOMINADA "SEXTA-PARTE"-BASE DE CÁLCULO, por afronta ao artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a parcela "sexta-parte" seja calculada com base nos vencimentos integrais, na forma do artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo, à exceção de qualquer gratificação ou vantagem expressamente excluída de sua base de cálculo, por Lei Complementar que as tenha instituído. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR-1000604-58.2017.5.02.0715 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Agravado(s): RAFAEL RODRIGUES SOARES, Advogada: Dra. Luciana Soares Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1000724-15.2016.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): IVAN GARCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Robson César Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, deixar de analisar a transcendência, em face do não atendimento de pressupostos intrínsecos formais de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-11278-82.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): PAULO ROBERTO CASSALATTI, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1000756-09.2019.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Danuta de Assis Silva, Agravado(s): DI FAZIO PIZZARIA LTDA-ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1000847-35.2017.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA REMÉDIO POPULAR-FURP, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Agravado(s): DIEGO MESSIAS DA ROCHA ISRAEL, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1001092-52.2017.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LUCIANA CRISTINA DA SILVA BARBOZA, Advogada: Dra. Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Anna Luiza Quintella Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para destrancar o recurso de revista e determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**RR-1001385-93.2018.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIO FERNANDES DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Maria Gomes de Oliveira Lindgren, Advogada: Dra. Juliane Garcia, Recorrido(s): WAL-MART BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Recorrido(s): CENTRAL DE ELEVADORES COMERCIO E SERVICOS LTDA-EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 462 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da multa prevista no artigo 477, §8º, da CLT. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR-1001476-25.2016.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): P B EXPRESS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. Advogado: Dr. Lienilda Maria Câmara Souza, Agravado(s): GILVAN OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Cristiano Correa Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-11516-81.2015.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Nei Calderon, Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA. Agravado(s): ROGERIO CONCEICAO DE FREITAS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-ARR-1001590-89.2016.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gislaene Placa Lopes, Embargado(a): EDNA MARIA DA SILVA E SILVA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Embargado(a): RPM FACILITIES SERVICE-TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.-EPP, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo: AIRR-11893-72.2017.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA. Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s): STEFANY OTONI SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Chiarretto Fernandes, Advogado: Dr. Lucas Silveira Portes, Advogado: Dr. Breno Gomes Diniz, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1001671-94.2017.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Eduardo Novaretti, Agravado(s): ERIC AIRES DE CASTRO, Advogado: Dr. Thiago Silva de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1001862-52.2017.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Procuradora: Dra. Isis Cristina Gonçalves de Jesus, Agravado(s): MARCELO SOARES MEDEIROS, Advogada: Dra. Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1001915-83.2016.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): D'AVÓ SUPERMERCADOS LTDA. Advogado: Dr. Márcio Mota de Avó, Agravado(s): ALANIO JUNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Célia Zampieri, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1001985-65.2015.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Procuradora: Dra. Tânia Regina Paixão Nogueira de Sá, Agravado(s): CHARLENE DE JESUS SOARES, Advogado: Dr. Celestino Gomes Antunes, Advogado: Dr. José Sylvio Garcia Vichinsky, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SUZANO, Advogado: Dr. Lucimara Aparecida Martin, Advogada: Dra. Lucimara Aparecida Martin, Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1001985-39.2016.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Luciana Prado Castro, Agravado(s): HORMILEIDE LIMA FERREIRA, Advogado: Dr. Daina Bergman Franzon, Agravado(s): RPR ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Thaianne Cristina Moreira Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-1002060-44.2016.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO-UNIFESP, Procurador: Dr. Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Recorrido(s): VALERIA DA CRUZ SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Kalil Habr, Recorrido(s): SPDM-ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Shizue Souza Kitagawa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1002081-31.2016.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR-CNEN, Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): MARLI MACHADO MOREIRA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): HIGILIMP-LIMPEZA AMBIENTAL LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg-1002090-35.2016.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOS DA SILVA DAVID, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): G&P PROJETOS E SISTEMAS S.A. Advogada: Dra. Daniele Rosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-1002132-38.2016.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A. Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): JAILSON FERREIRA, Advogado: Dr. Pedro de Carvalho Bottallo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1002181-79.2016.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSAUTO TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE AUTOMÓVEIS S.A. Advogado: Dr. Anderson Nunes Cardoso, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ COSTA BORGES, Advogada: Dra. Lilian Gomes Lavrador David, Advogado: Dr. Bruno dos Santos David, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nunes Barbosa, Advogado: Dr. Patrícia dos Santos Barbosa, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-1002268-90.2015.5.02.0264 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LICINIO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mikael



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Lekich Migotto, Agravado(s): FEDERAL-MOGUL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1002286-27.2016.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA. Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO BANDEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-RR-1002315-15.2016.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): WLADEMIR OVIDIO BERTINOTTI, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-1002401-14.2017.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Vinícius Franco de Sousa, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA COSTA, Advogado: Dr. Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilling e Blasmond, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-1002548-20.2015.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante (s) e Agravado (s): AMBITEC S.A. Advogada: Dra. Camila Martins Chiquim, Agravante (s) e Agravado (s): SUZANO S.A. Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ARIOSVALDO SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Fonseca Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de AMBITEC S.A. e de SUZANO S.A. **Processo: AIRR-101524-45.2016.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Thomaz Ribeiro Lemos, Agravado(s): MÁRCIO FREITAS VIEIRA, Advogado: Dr. Carlos Rafael Freitas Bayeux, Agravado(s): HYDRA TRANSPORTES E SERVICOS MONITORAMENTO DE BENS LTDA-EPP, Advogada: Dra. Erika Peres de Vitto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1002939-31.2017.5.02.0204 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. José Nilson da Silva, Agravado(s): JOSIVANIA BESERRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Ermelindo Nardeli Neto, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR-3524500-46.2008.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): BLAKNEI FERREIRA, Advogada: Dra. Rosane Loyola Basso, Agravado(s) e Recorrido(s): PAMPAPAR S.A.-SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogada: Dra. Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada OI S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante em relação aos temas "MULTA DO ART. 477, §8º, DA CLT-ATRASSO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL-JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO TST-SÚMULA N.º 333 DO TST", "NULIDADE DO AVISO PRÉVIO-NOVO EMPREGO OBTIDO PELO TRABALHADOR-INTEGRALIDADE INDEVIDA", "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE-REPRESENTATIVIDADE SINDICAL-ACORDO FIRMADO EM CCP-EFICÁCIA LIBERATÓRIA-VÍCIO DE CONSENTIMENTO-NÃO COMPROVADO", "TRABALHO EXTERNO-IMPOSSIBILIDADE DE CONTROLE DIRETO OU INDIRETO-ART. 62, I, DA CLT-TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS-HORAS EXTRAORDINÁRIAS-INDEVIDAS-SÚMULA N.º 126 DO TST-INCIDÊNCIA", "HORAS EXTRAORDINÁRIAS-SOBREAVISO-NÃO COMPROVAÇÃO-DIALÉTICA RECURSAL-AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS-SÚMULA N.º 422. INCIDÊNCIA" e "AJUDA DE CUSTO-ALUGUEL DO VEÍCULO-INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO-NORMA COLETIVA-DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL-ESPECIFICIDADE ENTRE ACÓRDÃOS-NÃO DEMONSTRADA". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR-1000175-24.2019.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GISELE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Recorrido(s): EDIFÍCIO CONVENTION CORPORATE PLAZA I, Advogado: Dr. Marcelo José de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1002585-86.2016.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO-COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Agravado(s): FRANCISCO NASCIMENTO FREITAS, Advogada: Dra. Suely Aparecida Brena Trindade, Agravado(s): E.Z.C. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia oito de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

**Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO**  
**Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**  
**Secretária da Sétima Turma**